

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 217, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2017

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei nº 4.118, de 27.08.1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.189, de 16.12.1974, com as alterações introduzidas pela Lei nº 7.781, de 17.06.1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União em 25.10.2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 637ª Sessão, realizada em 01 de dezembro de 2017, considerando:

a) as recomendações constantes do Acórdão TCU nº 1.360/2017 Plenário;

b) que a Norma CNEN NN 9.01 Descomissionamento de Usinas Nucleoelétricas foi aprovada pela Resolução CNEN 133/12, publicada no DOU em 21 de novembro de 2012; e

c) que a respectiva documentação consta do processo 01341-000088/2010-41, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução CNEN 133/12, incorporando à Norma CNEN NN 9.01 Descomissionamento de Usinas Nucleoelétricas as seguintes modificações:

I - O artigo 5 passa a ter a seguinte redação:

Art. 5 A organização Operadora deve disponibilizar os fundos necessários para garantir o descomissionamento seguro, a gerência de rejeitos radioativos gerados durante o descomissionamento e a gerência do combustível irradiado.

II - O caput do artigo 15 deve ser alterado conforme se segue, mantendo-se inalterados os seus parágrafos:

Art. 15 A organização operadora deve garantir recursos financeiros adequados para cobrir os custos associados ao descomissionamento seguro da usina, incluindo o gerenciamento dos rejeitos radioativos gerados durante o descomissionamento e o gerenciamento do combustível usado (irradiado) até a decisão quanto à sua destinação final.

Art. 2 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro da Comissão

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro da Comissão

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro da Comissão